



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ESPECIAL
SOBRE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE *NOTEBOOKS* ULTRAFINOS HÍBRIDOS

UNIDADE	: Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF 1ª Região.
REFERÊNCIA	: PAe 0006719-59.2018.4.01.8000.
ASSUNTO	: Auditoria especial sobre a licitação para aquisição de notebooks ultrafinos híbridos para magistrados e diretores de secretaria.
PROCESSOS ANALISADOS	: PAe 0006651-80.2016.4.01.8000 (Licitação - PE 29/2017); PAe 0017036-53.2017.4.01.8000 (ARP 35/2017 - 4614308); PAe 0020145-75.2017.4.01.8000 / 0017269-50.2017.4.01.8000 (execução do Contrato 44/2017 na Seção Judiciária de Minas Gerais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO / FUNDAMENTO LEGAL	: PE 29/2017 - Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, LC 123/2006, Decreto 6.204/2007, Decreto 8.538/2015; Lei 8.666/1993.
OBJETO	: Formação de registro de preços para eventual aquisição de <i>notebook</i> ultrafino híbrido, contemplando entrega, serviço de assistência técnica e garantia no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.
VALOR TOTAL REGISTRADO E VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	: R\$ 5.713.088,00 e R\$ 8.024,00 (ARP 35/2017 - 4614308).
UNIDADE AUDITADA	: Secretaria de Tecnologia da Informação - Secin.
FORNECEDORA REGISTRADA / CNPJ	: Torino Informática Ltda, CNPJ: 03.619.767/0001-91 (matriz); CNPJ: 03.619.767/0005-15 (filial - 1º TA - ARP 35/2017).
ARP e CONTRATO	: Torino Informática Ltda, CNPJ: 03.619.767/0001-91 (matriz); CNPJ: 03.619.767/0005-15 (filial - 1º TA - ARP 35/2017).

Senhora Diretora da Secretaria de Auditoria Interna,

I - INTRODUÇÃO

1. Tendo em vista o Despacho 5851036 da Secretaria de Auditoria Interna – Secau e considerando que a contratação em epígrafe não foi incluída na amostra de processos de Tecnologia da Informação - TI auditados em 2017, tampouco nas ações de auditoria a serem realizadas por esta Secretaria no exercício de 2018, consoante Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT 2018 (5147712), foi realizada auditoria especial nos processos referenciados, apresentando-se neste Relatório Final as principais constatações, as respostas da unidade auditada ao Relatório Preliminar e as recomendações desta Secau.

1.1. Este Relatório Final de Auditoria é resultado do Relatório Preliminar 6081932 que foi estruturado em conformidade com o roteiro de análise do *Relatório da 2ª Ação Coordenada do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ID 1898065 (2086332 - PAe 0000539-32.2015.4.01.8000)*, acerca do cumprimento integral da [Resolução CNJ 182/2013](#), que resultou no Relatório sobre contratações de TI elaborado pela Secretaria de Controle Interno – Secoi (atual Secretaria de Auditoria Interna – Secau), doc. 2907472 - PAe 0000539-32.2015.4.01.8000.

1.2. A presente auditoria teve por objeto a análise de procedimento licitatório para a aquisição de *notebooks* ultrafinos híbridos para magistrados e diretores de secretaria da Justiça Federal da 1ª Região. O escopo foi a avaliação dos Processos SEI 0006651-80.2016.4.01.8000 (Licitação – PE 29/2017), 0017036-53.2017.4.01.8000 (ARP 35/2017) e 0020145-75.2017.4.01.8000 / 0017269-50.2017.4.01.8000 (a execução do Contrato 44/2017 perante a Seccional de Minas Gerais). A unidade auditada foi a Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin deste Tribunal.

II - A GESTÃO DE TI NA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

2. O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI-JF 2015/2020), no âmbito da Justiça Federal, foi estabelecido pela [Resolução CJF 313/2014](#) e, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, pela [Resolução Presi TRF1 29/2014](#), atualizada pela [Resolução Presi TRF1 24/2017](#). Nesse sentido, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do TRF da 1ª Região – CGTI-TRF1 tem como finalidade gerir a estratégia de TI discutindo as ações e os investimentos na área.

2.1. O CGTI-TRF1 direciona as ações de TI com base no PETI-JF, que resume as prioridades de TI da Justiça Federal, e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região (PDTI-TRF1). O PDTI-TRF1 é o instrumento de diagnóstico, planejamento, gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação, que visa a atender às necessidades tecnológicas e de informação do órgão. No âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a [Portaria Presi TRF1 67/2015](#) aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 1ª Região para o triênio 2015 a 2017.

2.3. Compete à Secin, conforme o regulamento de serviço do TRF da 1ª Região ([Portaria TRF1 98/2017](#)), propor as políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação – TI no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região – JF1, coordenar as ações e os investimentos delas decorrentes no TRF1 e orientá-los nas seções e subseções judiciárias, de modo a dotar a JF1 de soluções de TI que sustentem e alavanquem suas estratégias e resultados.

2.4. Desse modo, a Secin realiza a aquisição de equipamentos e de serviços técnicos especializados, segundo procedimentos normatizados pela [Resolução CJF 279/2013](#), que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF. O modelo mantém compatibilidade com a [Resolução CNJ 182/2013](#), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

III - DIRETRIZES DA ANÁLISE

3. A auditoria especial foi realizada em atendimento aos despachos da Secretaria de Auditoria Interna – Secau e da Diretoria-Geral da Secretaria – Diges (5851036, 5851484 e 5879152 - PAe 0006909-95.2018.4.01.8008) para análise da licitação instaurada nos autos do PAe 0006651-80.2016.4.01.8000, na modalidade de Pregão Eletrônico com registro de preços para eventual aquisição de *notebook* ultrafino híbrido para magistrados e diretores de secretaria (item 2.3 Termo de Referência 4134062), contemplando entrega, serviço de assistência técnica e garantia, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (sendo o Tribunal o órgão gerenciador da Ata e as Seccionais órgãos participantes), no valor unitário de **R\$ 8.024,00** e total adjudicado de **R\$ 5.713.088,00**.

3.1. A licitação examinada culminou na assinatura da ARP 35/2017 e do Contrato 44/2017, com emissão das Notas de Empenhos 2017NE800772 (R\$ 272.816,00) e 2017NE800773 (R\$ 4.332.960,00). A análise foi delimitada aos procedimentos da licitação (PE 29/2017), da execução da ARP 35/2017 (até o doc. 5473688) e da execução do Contrato 44/2017 restrita à Seção Judiciária de Minas Gerais – SJMG, quanto ao valor, à especificação técnica e entrega do equipamento acompanhado dos acessórios, em virtude da manifestação do Magistrado Titular da 16ª Vara Federal - SJMG pela devolução do *notebook* híbrido que recebera, por constatar que este não atendeu suas necessidades, informando, ainda, haver identificado, em pesquisa de preço, *notebook* híbrido por preço significativamente inferior ao pago pelo Tribunal (5801905, 5802007, 5802056, 5833210, 5833229 e 5844537 - 0006909-95.2018.4.01.8008).

3.2. As demais disposições do Contrato 44/2017 ficarão sujeitas à análise posterior, a critério da Senco / Diaud / Secau.

3.3. Não foram examinados os Pedidos de Autorização de Adesão nem a execução contratual quanto ao TRF 1ª Região e quanto às demais Seccionais.

IV - RELATÓRIO PRELIMINAR

4. O **Relatório Preliminar de Auditoria, doc. 6081932**, foi elaborado pela Divisão de Auditoria de Gestão Administrativa – Diaud, da Secretaria de Auditoria Interna – Secau, e encaminhado para manifestação da unidade auditada.

4.1. No **Relatório Preliminar de Auditoria 6081932**, verificou-se que os procedimentos internos da licitação iniciaram com a elaboração dos artefatos dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP. Nessa fase, quando da elaboração do Documento de Oficialização de Demanda – DOD, os procedimentos foram conduzidos para a eventual aquisição de *tablets* considerando-se, como vantagens, conforme a unidade demandante, o preço, a facilidade no manuseio e no uso do equipamento pelos magistrados, assim como o transporte fora das dependências do Tribunal e das Seções Judiciárias. No entanto, no curso dos procedimentos, ainda na fase interna dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, a unidade responsável entendeu que seria mais econômico adquirir *notebooks* ultrafinos híbridos porque atenderiam à necessidade coberta pelo *tablet* e pelos *notebooks* comuns em uso pelos magistrados no Tribunal e Seccionais, mas que estavam fora de garantia ou obsoletos. Alegou-se que haveria uma economia em torno de 55% para o Tribunal na compra do equipamento, se comparado o valor isolado do *notebook* híbrido orçado com o valor de um *tablet* novo somado ao valor de um *notebook* comum novo.

4.1.1. Entretanto, em que pesem os argumentos da unidade demandante, em exame feito pela Diaud / Secau, constatou-se, ainda na fase interna da licitação, a partir da elaboração do artefato Análise de Viabilidade de Contratação - AVC, que a economia projetada, considerando os novos valores orçados para a AVC, não se concretizaria, ainda porque, o *notebook* híbrido orçado na fase da AVC possuía especificações técnicas superiores ao equipamento orçado na fase de elaboração do DOD, de modo que o valor do equipamento também era superior neste segundo momento, como demonstra o **Quadro Analítico I** abaixo. Nesse Quadro Analítico I constam os valores orçados para *notebooks* híbridos para o DOD, orçados para a AVC e o valor adjudicado para o equipamento ao final da licitação e, ainda, as respectivas comparações de despesa total projetada segundo cada fase, caso fossem adquiridas todas as 712 unidades previstas.

4.1.2. Além disto, em verificação feita em um dos *notebooks* híbridos adquiridos (tombo 68327), a Diaud / Secau constatou que o equipamento não possui entrada para acesso à rede cabeada do Tribunal, o que inviabiliza o seu uso nas dependências do Tribunal e nas dependências das Seccionais, diferentemente do *notebook* comum em uso anteriormente que possuía a entrada para acesso à rede. A ausência dessa funcionalidade no novo equipamento demonstrou que a necessidade anteriormente atendida pelo *notebook* comum ficou sem cobertura pelo novo *notebook* híbrido. Os *notebooks* híbridos não possuem uso nas dependências do Tribunal e das Seccionais em razão de esses órgãos não possuírem rede *Wi-fi* disponível, embora uma das motivações para a aquisição tenha sido, precisamente, substituir os *notebooks* comuns cujo uso era possível dentro dos órgãos da Justiça Federal da 1ª Região.

QUADRO ANALÍTICO I VALORES ORÇADOS PARA O DOD E PARA A AVC, E VALOR ADJUDICADO

1 - Equipamento	2 - Documento de Oficialização de Demanda - DOD	3 - Análise de Viabilidade de Contratação - AVC	4 - Resultado da Licitação
Notebook Híbrido	R\$ 4.119,35	R\$ 9.550,00	R\$ 8.024,00
<i>Tablet</i>	R\$ 3.541,97	R\$ 3.541,97	-
<i>Ultrabook / Notebook</i> comum	R\$ 5.435,36	R\$ 6.307,56	-
Somatório <i>Tablet</i> + <i>Ultrabook / Notebook</i> comum	R\$ 8.977,33	R\$ 9.849,53	R\$ 9.849,53 (AVC)
Diferença entre o somatório do <i>Tablet</i> + <i>Ultrabook / Notebook</i> versus o valor do <i>Notebook</i> Híbrido	R\$ 8.977,33 - R\$ 4.119,35 = R\$ 4.857,98	R\$ 9.849,53 - R\$ 9.550,00 = R\$ 299,53	R\$ 9.849,53 (AVC) - R\$ 8.024,00 (valor unitário adjudicado) = R\$ 1.825,53
Percentual de diferença entre o somatório do <i>Tablet</i> + <i>Ultrabook / Notebook</i> versus o valor do <i>Notebook</i> Híbrido	54,11%*	3,04%*	18,53%**
Projeção de despesa final na hipótese de aquisição da totalidade de 712 unidades registradas, considerando o valor estimado no DOD, o indicado na AVC e o valor unitário adjudicado, respectivamente.	R\$ 4.119,35 (valor <i>notebook</i> híbrido DOD) x 712 unidades = R\$ 2.932.977,20***	R\$ 9.550,00 (valor <i>notebook</i> híbrido na AVC) x 712 = R\$ 6.799.600,00***	R\$ 8.024,00 (valor adjudicado <i>notebook</i> híbrido) x 712 = R\$ 5.713.088,00***
* A partir das comparações da pesquisa de preços para o DOD e a pesquisa para a AVC para <i>Notebook</i> Híbrido x <i>Tablet</i> x <i>Ultrabook / Notebook</i> Híbridos, verifica-se que a aquisição de <i>Notebook</i> Híbrido não representaria uma economia em torno de 55%, como apontado pela Seae1, mas representaria uma diferença de apenas 3,04%.			
** Com o resultado da licitação, adjudicou-se equipamento no valor unitário de R\$ 8.024,53, o que representou uma "economia" em torno de 18,5% se comparado este valor com a soma dos valores de <i>tablet</i> + <i>notebook</i> comum (estimado na AVC).			
*** Comparados os valores totais projetados para eventual despesa futura, na hipótese de aquisição da totalidade dos 712 <i>notebooks</i> híbridos, constatou-se que a despesa inicialmente prevista para R\$ 2.932.977,20 no DOD passou a R\$ 5.713.088,00 ao final da licitação homologada.			

4.2. O Relatório Preliminar de Auditoria 6081932 elencou, ao final, os Achados e Recomendações Preliminares abaixo transcritos no **Quadro Analítico II**.

4.2.1. A unidade auditada, Secin, apresentou os esclarecimentos no doc. 6230791 que seguem no item 3 - Esclarecimentos do **Quadro Analítico II** a seguir.

4.2.2. Também consta no **Quadro Analítico II**, resumidamente, a manifestação do Núcleo de Tecnologia – Nutec da SJMG com relação ao Achado da alínea 'd' do Quadro II do Relatório Preliminar (6081932).

V - ESCLARECIMENTOS DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE PELA DIAUD / SECAU

5. Conforme mencionado, no **Quadro Analítico II** a seguir, apresentam-se os Achados, as Recomendações Preliminares que constaram no Relatório Preliminar, os Esclarecimentos da unidade auditada e a Análise da Diaud / Secau acerca da manifestação da Seae1 / Diatu / Secin e do Nutec / SJMG.

QUADRO ANALÍTICO II

1. ACHADOS - 2. RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES - 3. ESCLARECIMENTOS (SEAE1 / DIATU / SECIN e NUTEC / SJMG) - 4. APRECIACÃO DA DIAUD / SECAU

1. ACHADOS CONSTANTES DO RELATÓRIO PRELIMINAR (6081932)	2. RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES	3. ESCLARECIMENTOS DA ÁREA AUDITADA	4. ANÁLISE DIAUD / SECAU ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DIATU E PELO NUTEC / SJMG
<p>a) no artefato Documento de Oficialização de Demanda - DOD e documentos que o complementaram (2006205, 2037785, 2139893, 2846933, 2854158, 2853765, 2862434 e 2890607):</p>	<p>a) Para Secretaria de Tecnologia da Informação, em futuras licitações (DOD):</p>	<p>SEAEI/DIATU</p>	<p>DIAUD / SECAU</p>
<p>a.1) inconsistência na comparação entre 3 equipamentos diferentes (<i>notebook</i> híbrido x <i>tablet</i> x <i>ultrabook</i>) onde o <i>tablet</i> possui características técnicas de <i>notebook</i> híbrido, inclusive com teclado destacável, conforme identificado no item 2, alínea "a" do Relatório Preliminar 6081932. Houve comparação entre equipamentos, como se fossem Soluções distintas, mas com características técnicas semelhantes e com indicação de pesos similares quando considerado o teclado destacável, mas com preços significativamente diferentes.</p>	<p>a.1) realizar estudos preliminares consistentes acerca das especificações técnicas do produto para que possam justificar a decisão de mudança de Solução, evitando comparar produtos equivalentes como se fossem Soluções diversas.</p>	<p>No que pese o <i>tablet</i> possuir teclado destacável, tratam-se de soluções distintas uma vez que os híbridos são equipamentos que unem a potência dos <i>notebooks</i> com a mobilidade e usabilidade dos <i>tablets</i>.</p>	<p>a.1) os esclarecimentos prestados não foram suficientes para afastar o achado referente à inconsistência de se apresentar equipamentos com especificações técnicas equivalentes como se fossem Soluções diferentes e com variação substancial de valores que resultou em despesa para o órgão sem a economia projetada na fase de planejamento. O "<i>ultrabook híbrido</i>" e o "<i>tablet</i>" listados na AVC diferem somente em nomenclatura comercial uma vez que seus hardwares (teclado destacável, processador, memória, armazenamento) e suas dimensões (altura, largura, peso) se assemelham e o Sistema Operacional de ambos é o mesmo (Windows). Mantidos o achado e a recomendação.</p>
<p>b) no artefato Viabilidade de Contratação (3832512):</p>	<p>b) Para Secretaria de Tecnologia da Informação, em futuras licitações (Análise de Viabilidade de Contratação):</p>	<p>SEAEI/DIATU</p>	<p>DIAUD / SECAU</p>
<p>b.1) constatação de que não veio a se concretizar a previsão de economia de 55% prevista no doc. 2846933 (fase ETP) quanto à adoção da Solução 1 (<i>notebooks</i> híbridos) a qual, supostamente, seria a mais vantajosa para a Administração. Considerando a comparação entre a pesquisa feita na fase de elaboração do DOD (<i>notebook</i> híbrido por R\$ 4.119,35) e a pesquisa em que se fundamentou o artefato Viabilidade de Contratação - AVC (<i>notebook</i> híbrido por R\$ 9.550,00), constata-se que não haveria economia. Ressalta-se, ainda, que as pesquisas consideraram especificações técnicas de <i>notebook</i> híbrido de qualidade inferior no DOD e de equipamento de qualidade superior no AVC (item 2, alínea 'b'; e item 3, alínea 'a.7' e seguintes do Relatório Preliminar - 6081932). O preço estimado ficou fixado no menor valor encontrado na pesquisa de preços, ou seja, R\$ 8.900,00. O equipamento adquirido custou R\$ 8.024,00.</p>	<p>b.1) realizar estudos técnicos preliminares mais consistentes considerando as especificações técnicas de equipamento de mesmo nível quando se tratar da mesma Solução em avaliação, evitando-se constar equipamento de qualidade inferior em um documento (DOD) e equipamento de qualidade superior em outro documento (AVC), a fim de evitar distorções na justificativa pela decisão da Solução escolhida como a de melhor custo-benefício.</p>	<p>Ciente que nas futuras licitações se evite citações errôneas referentes às especificações técnicas no DOD. Porém, após a AVC verificou-se a necessidade de compatibilidade dos <i>tablets</i> com o sistema operacional Windows e uso de tokens para uso dos sistemas eletrônicos da Primeira Região.</p>	<p>b.1) os esclarecimentos não foram suficientes para afastar o achado e a recomendação, uma vez que não se tratou apenas de citação errônea referente à especificação técnica, mas pesquisa realizada em <i>notebooks</i> híbridos de qualidade inferior no DOD e de qualidade superior na AVC o que conduziu à uma contratação com base em argumento que não se sustentou (economicidade), fato constatado no decurso do procedimento licitatório. Além disso, a argumentação sobre a compatibilidade com o sistema operacional Windows é inconsistente, uma vez que os equipamentos denominados "<i>Tablet</i>" e o "<i>ultrabook</i>" na AVC também eram compatíveis com o Windows, mas com preços significativamente diferenciados.</p>
<p>b.2) ausência de indicação ou comprovação do levantamento e identificação (inclusive por tombo) de quais e quantos eram</p>	<p>b.2) realizar estudos técnicos preliminares mais consistentes nos quais estejam identificados e demonstrados os equipamentos</p>	<p>Ciente que nas licitações futuras deverá constar a identificação e a demonstração dos</p>	<p>b.2) Mantida a recomendação que ficará sujeita a monitoramento em análises futuras.</p>

<p>os equipamentos na iminência de terem suas garantias expiradas ou que estavam obsoletos de modo a justificar a substituição, considerando que a obsolescência não há de ser considerada exclusivamente a partir do fato de haver no mercado modelo mais moderno (item 3.2, alínea "a.1" e seguintes do Relatório Preliminar 6081932). Nos autos da licitação há apenas a indicação do método do cálculo (1 equipamento para cada magistrado e 1 para cada diretor de secretaria administrativa), mas não há documentos que comprovem o real estado dos bens a serem substituídos.</p>	<p>efetivamente carecedores de substituição, considerando-se o fim da garantia bem como a obsolescência.</p>	<p>equipamentos que serão substituídos, embora conste da justificativa a necessidade de substituição dos equipamentos notebooks cuja garantia estava expirando.</p>	
<p>c) no artefato Análise de Riscos (3828828) e pesquisa de preços:</p>	<p>c) Para Secretaria de Tecnologia da Informação, em futuras licitações (Análise de Viabilidade de Contratação):</p>	<p>SEAEI/DIATU</p>	<p>DIAUD / SECAU</p>
<p>c.1) o <i>notebook</i> híbrido registrado na ARP 35/2017 não possui entrada RJ45 para acesso à rede cabeada do Tribunal e não há previsão de disponibilização de rede sem fio (Wi-fi) no Tribunal e Seccionais, de modo que restou desatendida a funcionalidade do <i>notebook</i> híbrido adquirido como <i>notebook</i> para uso nas dependências do Tribunal e Seccionais (inspeção feita pela equipe da Diaud no equipamento de tombo 68327). Item 2, alínea "e" do Relatório Preliminar 6081932.</p>	<p>c.1) realizar estudos técnicos preliminares mais consistentes nos quais apontem as adaptações de infraestrutura que precisam ser feitas no ambiente para uso adequado do equipamento adquirido.</p>	<p>Os notebooks híbridos, por se tratar de equipamentos móveis, foram adquiridos principalmente para uso externo às dependências da JF1 utilizando acesso móvel à internet 4G.</p>	<p>c.1) os esclarecimentos não foram suficientes para afastar o achado e a recomendação. Sobre o acesso móvel à internet 4G, é apresentada mais uma inconsistência no planejamento, uma vez que o equipamento possui somente uma entrada USB e, para usar o <i>token</i> e a rede móvel 4G simultaneamente são necessárias duas entradas USB ou uso de hardware adicional (HUB USB), o que comprometeria a portabilidade e a usabilidade da Solução. Além disso, tal hardware não foi contemplado na aquisição. De outro lado, ainda que os Estudos Técnicos Preliminares houvessem apontado para a necessidade de o Tribunal e Seccionais disponibilizarem rede wi-fi (o que não ocorreu), a pretensa economia aventada na fase de planejamento que justificou a aquisição de <i>notebooks</i> híbrido restaria ainda mais comprometida em razão do impacto no orçamento com a contratação de mais um serviço. Mantidos o achado e a recomendação.</p>
<p>c.2) na pesquisa de mercado referente às duas outras opções (Solução 2 - tablets; e Solução 3 - Notebooks):</p>	<p>c.2) Para Secretaria de Tecnologia da Informação, em futuras licitações (Pesquisa de mercado e pesquisa de preços):</p>	<p>Ciente que nas licitações futuras deverá constar a comprovação dos preços praticados nos contratos firmados por órgãos da Administração Pública.</p>	<p>c.2) Mantida a recomendação que ficará sujeita a monitoramento em análises futuras.</p>
<p>c.2.1) a pesquisa de preços das Soluções alternativas (Solução 2 - Tablets; e Solução 3 - Notebooks) restou inconsistente, haja vista basear-se somente em preços de fornecedores, havendo informação no Artefato de Viabilidade de Contratação de que outros órgãos adotaram as respectivas Soluções 2 e 3, mas não ficou comprovado nos autos da licitação quais os preços praticados nos contratos firmados por tais órgãos (Análise de Viabilidade de Contratação). Item 2, alínea 'b'; e item 3, alínea 'a.7' e seguintes do Relatório Preliminar 6081932.</p>	<p>c.2.1) realizar estudos preliminares mais consistentes que comprovem tanto a aquisição das Soluções alternativas adotadas por outros órgãos quanto os valores efetivamente praticados nos contratos firmados por esses órgãos</p>	<p>Ciente que nas licitações futuras deverá constar a comprovação da aquisição de soluções alternativas e valores dos contratos firmados por órgãos da Administração Pública.</p>	<p>c.2.1) Mantida a recomendação que ficará sujeita a monitoramento em análises futuras.</p>
<p>d) na execução da ARP 35/2017 e Contrato 44/2017, restrita à SJMG:</p>	<p>d) Para o Núcleo de Tecnologia da Informação - Nutec - SJMG:</p>	<p>NUTEC/ SJMG</p>	<p>DIAUD / SECAU</p>
<p>d.1) inconsistência na informação expedida pelo Nutec/SJMG em 05/03/2018, 5686362, de que não haveria disponibilidade de equipamento</p>	<p>d.1) Esclarecer a suposta necessidade de firmar aditivo contratual para nova aquisição de notebooks híbridos destinados a atender às solicitações mencionadas no subitem 12.4 deste</p>	<p>No doc. 6309241, o Nutec / SJMG relata que, após o término da distribuição dos equipamentos em 24/04/2018, com</p>	<p>d.1) Esta Diaud / Secau gerou novo Relatório MPRT077 - Relação de bens por lotação, doc. 6357891 em 27/06/2018. Nesse relatório, constatou-se 11 unidades em estoque no Sepat / Nutec-SJMG. Diante do novo contexto, o Nutec-SJMG dispensou,</p>

<p>para distribuição em razão de novos pedidos de magistrados interessados no recebimento do <i>notebook</i> híbrido, sob o fundamento de que foram distribuídos todos os adquiridos. Em consulta ao Relatório do Sicam, 16/04/2018, foi constatado que havia estoque na Seção de Informática da SJMG de 24 equipamentos (MPRT077 - Relação de bens por lotação 5935268 e MPRT011 - Relação de Bens por Lotação - Tombo - 5935327). Diatu sugeriu Termo Aditivo de acréscimo (5759599). Subitem 12.3 e seguintes do Relatório Preliminar 6081932.</p>	<p>Relatório, considerando a lotação de 24 equipamentos no estoque da Seção de Informática da SJMG, conforme relatório do Sicam 5935327.</p>	<p>manifestação de alguns magistrados que decidiram pelo não recebimento dos <i>notebooks</i> híbridos, foi emitido o documento 5979205, de 16/06/2018, consolidando o número de equipamentos necessários para atender nova demanda, gerada a partir do novo posicionamento desses magistrados e de outros magistrados que não tinham interesse no recebimento do <i>notebook</i> híbrido, mas que passaram a ter. Acrescentou que estão em poder do Nutec, atualmente, 11 <i>notebooks</i> híbridos e que são suficientes para atender os magistrados que manifestaram interesse no recebimento do novo equipamento.</p>	<p>nos autos do Contrato 44/2017, o prosseguimento à aquisição de mais unidades de <i>notebooks</i> híbridos, conforme noticiado no doc. 5759599. Os 11 equipamentos deverão ser distribuídos aos magistrados conforme mencionado pelo Nutec/SJMG, o que será monitorado por esta Diaud / Secau ainda no segundo semestre do exercício em curso.</p>
--	---	--	--

VI - LIMITE DE DESPESAS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS - EC 95/2016

6. Com relação ao limite de despesas a serem realizadas pelos órgãos públicos, destaca-se, ainda, que o [Acórdão 2779/2017 - Plenário - TCU](#) recomendou a redução de gastos pela Administração Pública com adoção de medidas pelos órgãos públicos em razão da Emenda Constitucional - EC 95/2016, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, para instituir o Novo Regime Fiscal. Em razão disso, o **Anexo II do Relatório Completo de Fiscalização da Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag n. 179/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU** (6358040 *c/c* Acórdão 2779/2017 - P - TCU 6358006) registrou, dentre outras medidas adotadas pelos órgãos elencados na EC 95/2016, a seguinte:

"(...)

XLV. redução de aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos de informática, etc.;"

6.1. As medidas referentes a limites de gastos devem ser adotadas pelos órgãos da Administração Pública Federal com o objetivo de assegurar o cumprimento do limite individualizado de gastos instituídos pela Emenda Constitucional 95/2016, sem perda, contudo, de suas capacidades operacionais de funcionamento.

VII - RECOMENDAÇÕES

7. Considerando mantidas as recomendações acima propostas no **Quadro Analítico II** para a unidade auditada, excetuada a 'd.1', uma vez que já foi atendida, registra-se que tais recomendações serão monitoradas e reavaliadas em novas auditorias sobre aquisição de bens de tecnologia da informação.

7.1. Além das recomendações constantes no **Quadro Analítico II**, acrescenta-se como necessária a observância das medidas de redução de gastos indicadas no Acórdão 2779/2017 - Plenário - TCU, integrante do item VI deste Relatório.

8. Em face do exposto, propõe-se a remessa deste Relatório Final de Auditoria à Presidência, à Diretoria-Geral da Secretaria, à unidade auditada, bem como à Seção Judiciária de Minas Gerais, para conhecimento e providências cabíveis, nos termos do Capítulo IV, item 3.1, do Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região, aprovado pela Resolução Presi - TRF 1ª Região n. 57/2017 (5426955).

À consideração superior.

Liana Raimundo de Lima Lourenço
Supervisora da Seali / Diaud

Tiago Diniz Brasileiro Lira
Supervisor da Seate / Diaud

Marcos de Oliveira Dias
Diretor da Diaud / Secau

De acordo.

À Presidência do Tribunal, à Diretoria-Geral da Secretaria e à Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin, bem como à Diretoria do Foro, ao Juiz Federal Titular da 16ª Vara e ao Núcleo de Auditoria Interna da Seção Judiciária de Minas Gerais, para conhecimento deste Relatório Final, informando que será realizado monitoramento, em auditorias futuras, do atendimento às recomendações pela unidade auditada.

Marília André da Silva Meneses Graça
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna - Secau



Documento assinado eletronicamente por **Marília André da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 03/07/2018, às 19:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Oliveira Dias, Diretor(a) de Divisão**, em 03/07/2018, às 19:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Diniz Brasileiro Lira, Supervisor(a) de Seção**, em 03/07/2018, às 19:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Raimundo de Lima Lourenço, Supervisor(a) de Seção**, em 04/07/2018, às 07:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6378483** e o código CRC **6EC55EB7**.